

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO
CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de escolha de instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso, representantes da Sociedade Civil para concorrer o preenchimento de 01 (uma) vaga para compor o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal para a Gestão 2020/2022, mandato de 02/12/2020 a 02/12/2022.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, e, ainda, tendo em vista a deliberação qualificada no Plenário do Conselho, 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Eleitoral para as eleições das instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso, representantes da sociedade civil, para compor o Conselho dos Direitos do Idoso no biênio 2020-2022 na modalidade: 01 (um) representante titular e um suplente das seguintes entidades da sociedade civil: instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso, com base no art. 11, § 1º da Lei nº 4.602/2011, com a seguinte composição:

I- Representantes governamentais:

- a) Sidney Almeida Junior, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;
- b) Leonardo Lino de Souza, representante da Secretaria de Estado de Educação.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) Sueli do Socorro Rodrigues da Silva Soares, representante da Associação Obra Social Santa Isabel;
- b) Geovania Maria Gonçalves Soares, representante da Instituto Integridade Lar dos Velhinho Maria Madalena.

Parágrafo único. A coordenação da comissão eleitoral fica a cargo da conselheira Geovania Maria Gonçalves Soares, representante da Instituto Integridade Lar dos Velhinho Maria Madalena

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.


MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal